



LEI COMPLEMENTAR Nº 508/2013

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os fins de direito dos termos do Artigo 8 § 2 Combinado com o Artigo 117 da Constituição Municipal que este documento publicado no Diário desta Prefeitura nos dias 09/05/13 e 11/05/13

Vamo Andrade Miguel

“Altera, modifica e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 458/2011 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber ao povo que a Câmara Municipal de Castelândia, Estado de Goiás **APROVOU** e eu, EDNALDO ANDRADE MIGUEL, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 458/2011, publicada em 28 de março de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º -

III – Profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Art. 17

§ 1º - O desenvolvimento dos profissionais da educação, previsto neste artigo, ocorrerá apenas uma vez a cada três anos, nos casos de Progressão Funcional e, a cada quatro anos, nos casos de Promoção.

Art. 31

